



República Federativa do Brasil

Estado de Pernambuco

Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento - SRHS/PE

**Grupo Banco Mundial - Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento - BIRD**

**PROJETO: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco -
PROSAR/PE - P180430**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SDC - VERSÃO 2

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Acordo de Empréstimo Nº 9678-BR

EXERCÍCIOS 2025, 2026 e 2027

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - SDC - VERSÃO 2

Prezado(s) Senhor(es),

Convidamos para apresentar cotação para o processo **SDC Nº 0001.2026.SMC_BIRD.0001.SRHS**

A finalidade é a contratação de Serviços de Auditoria Independente do Empréstimo **Nº 9678-BR**, firmado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Mundial - BIRD, para os exercícios de **2025, 2026 e 2027**.

Este processo está sendo conduzido na modalidade **“Solicitação de Cotações - SDC”, não havendo** abertura pública, avaliação técnica, nem negociação de proposta financeira.

Será vencedora a empresa que apresentar **cotação substancialmente adequada** aos termos dessa solicitação de cotação e com o **menor preço global**, incluindo todos os impostos, despesas indiretas e operacionais.

As exigências técnicas para que a cotação seja considerada adequada são:

1. Declaração do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao programa de Educação Continuada no último ano calendário;
2. Parecer de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos, adequado ou adequado com deficiência, nos termos da NBC PA 11 vigente.

Cotação recebida sem a declaração e o parecer listados acima serão desclassificadas.

A cotação deverá ser enviada somente por meio eletrônico, para o endereço abaixo informado, impreterivelmente, até às 23:59 horas do **dia 13/04/2026**.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CCSAD - I

ccsadi@sad.pe.gov.br

Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD
Governo do Estado de Pernambuco
Comissão de Contratação I - CCSAD I
Rua Antônio de Góes, nº 194 - Pina
CEP: 51.010-000 - Recife - Pernambuco - Brasil

O resultado desta SDC será comunicado por meio de correio eletrônico a todos que enviarem cotações.

Os documentos listados a seguir só serão solicitados ao vencedor, como pré-requisito para assinatura do contrato:

- a) Documentos de habilitação jurídica: apresentação de documentos necessários à comprovação da constituição regular e capacidade jurídica para a prática de atos da vida civil, compatíveis com a natureza jurídica do interessado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em plena validade;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE);

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- j) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;
- k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II desta SDC;
- l) Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II desta SDC.

A assinatura do Contrato é estimada para até dia 26/05/2026

Constituem anexos desta Solicitação de Cotação, dela fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Modelo da Proposta de Preço;
- b) Anexo II - Modelo de Declarações
- c) Anexo III - Termo de Especificação Técnica (com seus respectivos anexos)
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

[Cidade], [Estado],[dia]de[mês]de 2026

À
Comissão de Contratação

Secretaria de Administração de Pernambuco - SAD
Governo do Estado de Pernambuco
Comissão de Contratação I - CCSAD I
Rua Antônio de Góes, nº 194 - Pina
CEP: 51.010-000 - Recife - Pernambuco - Brasil

Ref.: SDC Nº 0001.2026.SMC_BIRD.0001.SRHS

Cotação que faz a empresa [Nome empresa] inscrita no CNPJ (MF) nº. [XX.XXX. XXX/YYYY-ZZ], sediada na[Cidade e Estado], telefone[+ZZ (YY) XXXX-XXXX], e-mail [endereço da caixa de e-mail], para execução dos serviços abaixo relacionados.

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 9678-BR - 3 PERÍODOS - EXERCÍCIOS 2025, 2026 e 2027	CUSTO UNITÁRIO PARA CADA PERÍODO (R\$)	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA(R\$)
	[Valor unitário]	03	[Valor total]
OBS: O valor acima inclui todos impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre a prestação dos serviços. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título			

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Anexar:

- 1. Declaração do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de que os Sócios, Responsáveis Técnicos e Gerentes atenderam ao programa de Educação Continuada no último ano calendário;**
- 2. Parecer de Revisão pelos Pares para o último ciclo de 4 anos, adequado ou adequado com deficiência, nos termos da NBC PA 11 vigente.**

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa [Nome empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX. XXX/YYYY-ZZ], sediada na [Cidade e Estado], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [Nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número RG e órgão expedidor] e CPF nº [Número CPF], sob as penas da lei e para os fins dispostos nesta SDC:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

[Cidade], [Estado],[dia]de[mês]de 2026

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ [Nº CNPJ]

ANEXO III

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

(Documento apresentado em arquivo apartado)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO (SHRS) E A EMPRESA [NOME EMPRESA], PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO ACORDO EMPRÉSTIMO Nº 9678-BR, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº XXXX:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO (SHRS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nºXXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e que se regerá pelas normas constantes no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, quinta edição, de setembro de 2023 (disponível em www.worldbank.org) e do Acordo de Empréstimo Nº 9678-BR, bem como a legislação nacional, conforme art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de auditoria independente visando realizar auditorias anuais nos demonstrativos financeiros, na estrutura de controle interno e nos sistemas estabelecidos para produzir informações financeiras relativas ao Acordo de Empréstimo nº 9678-BR, firmado entre o estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco - SRHS, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, [para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, ou seja, 03 \(três\) períodos, do Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco - PROSAR/PE](#), nas condições estabelecidas no TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo administrativo Nº [XXXX](#) com todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, condicionada a prorrogação pelo período total de 3 (três) exercícios à aprovação do primeiro relatório de auditoria, que deverá ser considerado satisfatório pelo Beneficiário e pelo BIRD.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é R\$ XXXXX (xxxxx), correspondente a R\$ XXXXX (xxxxx) reais por período auditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração e lucro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Despesas reembolsáveis, quando expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, observarão as regras estabelecidas no Termo de Especificação Técnica e deverão ser comprovadas mediante documentação idônea, incluindo gastos com deslocamentos e hospedagens necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta dos recursos do Contrato de Empréstimo nº 9678-BR e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: **240101 - Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento**

Fonte: **0754.00.00.00**

Programa de Trabalho: **17.544.0471.3200.0000**

Natureza de Despesa: **4.4.90.00.00**

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA), sendo vedada qualquer atualização automática nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após transcorrido o período de um ano referido no item anterior, o valor da remuneração poderá ser reajustado, mediante solicitação do CONTRATADO, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de cálculo do Índice de Reajustamento(R) aplicável, será tomado como base o mês da última proposta válida apresentada, conforme a seguinte fórmula:

$$R = (I1 - I0) \times V I0$$

Onde: R = valor do reajuste

I0 = índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

(FGV) I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento

(FGV) V = valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro, se houver, e não executados por culpa exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: A solicitação de reajuste deverá ser apresentada pelo CONTRATADO acompanhada do memorial de cálculo, contendo a metodologia e os demonstrativos da variação apurada.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) aplicável(is) ao reajuste, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada com base na última variação conhecida, devendo ser liquidada a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação contratual sem a apresentação de solicitação de reajuste pelo CONTRATADO implicará preclusão do respectivo reajuste, sem prejuízo da aplicação dos reajustes futuros na forma aqui prevista.

PARÁGRAFO NONO: O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, após validação da UGP/PROSAR/PE e manifestação da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento - SRHS, da Secretaria Executiva de Saneamento - SESAN, e da Unidade de Gestão do Projeto - UGP/PROSAR, assegurar a adequada execução deste Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, competindo-lhe em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações, documentos, dados, modelos, sistemas, legislações, normas internas, procedimentos operacionais e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como, emitir, sempre que necessário, instruções, comunicações, solicitações de informações ou documentos complementares ao CONTRATADO, indicando prazos e orientações essenciais para o bom cumprimento das atividades contratadas;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Especificação Técnica ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

III. Designar o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, supervisão técnica, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo CONTRATADO, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes fiduciárias do Banco Mundial.

IV. Avaliar a qualidade técnica dos relatórios, produtos e entregas apresentados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, quando em desacordo com o objeto contratado, com o Termo de Especificação Técnica ou com as normas do Banco Mundial.

V. Analisar e atestar, por meio da UGP/PROSAR, as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VI. Efetuar o pagamento das parcelas devidas, observando os prazos, condições e documentos comprobatórios estabelecidos neste Contrato, sem prejuízo das exigências fiduciárias aplicáveis ao Empréstimo BIRD.

VII. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

VIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

IX. Garantir ao CONTRATADO o acesso às instalações, dependências, plataformas digitais, agendas de reuniões e demais ambientes físicos ou virtuais necessários à execução dos trabalhos, observados os protocolos de segurança e confidencialidade da CONTRATANTE

X. Proporcionar condições adequadas de trabalho para o CONTRATADO, inclusive disponibilizando local apropriado para reuniões, quando necessário, bem como recursos e infraestrutura essenciais à consecução das atividades, ressalvadas aquelas de responsabilidade do próprio CONTRATADO.

XI. Promover a articulação institucional necessária para que o CONTRATADO possa obter informações junto a outros órgãos estaduais, municipais, entidades e parceiros envolvidos na execução do PROSAR/PE, quando indispensável ao cumprimento das atividades contratadas.

XII. Zelar pela adequada gestão e guarda dos documentos e informações compartilhadas pelo CONTRATADO, garantindo o uso restrito à execução do Projeto e preservando a confidencialidade das informações classificadas.

XIII. Adotar as providências administrativas necessárias à renovação, alteração ou prorrogação do Contrato, quando cabíveis, incluindo a previsão de créditos orçamentários e a instrução processual nos termos da legislação estadual e das diretrizes do Banco Mundial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, executando-os com zelo, diligência e qualidade técnica, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Especificação Técnica, observadas as normas aplicáveis ao PROSAR/PE, as diretrizes fiduciárias do Banco Mundial, o Manual de Operações do Projeto (MOP), o Plano de Aquisições e todas as orientações institucionais emitidas pela **CONTRATANTE**.

II. Cumprir integralmente o cronograma de execução do **CONTRATO**, se for o caso, e as disposições do Termo de Especificação Técnica do presente objeto, parte integrante deste Contrato, [inclusive o item 12 que versa sobre as exigências aplicáveis ao contratado](#), observando rigorosamente o escopo, os prazos, os produtos e as metodologias nele definidos, bem como quaisquer atualizações e complementações formalmente transmitidas pela UGP.

III. Elaborar e entregar os relatórios, em conformidade com os padrões definidos pela UGP, dentro dos prazos estabelecidos, em formato digital e editável.

IV. Atender às solicitações e convocações da UGP para reuniões, oficinas técnicas, missões de supervisão do Banco Mundial, atividades de auditoria interna ou externa, esclarecimentos, apresentação de documentos ou outras demandas inerentes à execução do Projeto.

V. Manter conduta compatível com os princípios éticos, legais e administrativos que regem a Administração Pública e as normas do Banco Mundial, especialmente no que se refere às diretrizes Antifraude e Anticorrupção.

VI. Informar tempestivamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo riscos, inconsistências, suspeitas de irregularidades, atrasos ou impossibilidade de cumprimento de prazos.

VII. Cumprir pontualmente as determinações e orientações emitidas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da autonomia técnica necessária ao desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Especificação Técnica.

VIII. Manter organização própria do trabalho, garantindo registros, controles e documentação que demonstrem a execução efetiva das atividades contratadas, sempre à disposição da fiscalização da UGP.

IX. Responsabilizar-se pela veracidade, integridade e qualidade técnica das informações constantes dos relatórios e produtos entregues, respondendo por dados, análises, cálculos, interpretações e recomendações produzidas no âmbito deste Contrato.

X. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Especificação Técnica e nas determinações emitidas pela UGP, sendo vedadas interrupções injustificadas dos serviços.

XI. Permitir, a qualquer tempo, que a **CONTRATANTE**, seus órgãos de controle interno e externo, bem como missões de supervisão ou auditoria do Banco Mundial, realizem auditorias, vistorias, avaliações técnicas ou inspeções sobre as atividades, documentos, registros, entregas e demais elementos relacionados à execução contratual, garantindo pleno acesso às informações pertinentes.

XII. Solicitar autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para qualquer publicação acadêmica, científica ou profissional que envolva dados, informações, análises ou produtos obtidos ou produzidos no âmbito deste Contrato.

XIII. Sempre que a execução das atividades demandar deslocamentos para localidades distintas do local habitual de prestação dos serviços, o **CONTRATADO** deverá solicitar previamente à **CONTRATANTE** autorização formal para realização da viagem, observando as diretrizes de deslocamento, logística e custeio estabelecidas pelo Termo de Especificação Técnica.

XIV. Arcar com os custos de deslocamentos não autorizados, materiais ou serviços não previstos ou não relacionados à execução do objeto contratual.

- XV.** Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração em seu endereço, telefone, e-mail, dados bancários ou demais informações necessárias para o recebimento de comunicações oficiais e para a adequada gestão contratual, garantindo que tais registros permaneçam sempre atualizados junto à UGP do PROSAR/PE.
- XVI.** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO**, do Gestor ou de autoridade superior, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas, apresentando documentos, evidências e justificativas requeridas, disponibilizando informações e colaborando com auditorias internas, externas ou conduzidas pelo Banco Mundial, bem como realizando, sempre que demandado, reuniões técnicas com o Gestor e/ou Fiscais do Contrato para apresentação de atividades, resultados parciais, riscos identificados, estratégias de mitigação e demais aspectos relativos à execução contratual, devendo, ainda, acatar e cumprir as recomendações, determinações ou orientações por eles emitidas, que deverão ser formalmente registradas, sem prejuízo da autonomia técnica do **CONTRATADO** no desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Especificação Técnica.
- XVII.** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- XVII.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XVIII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;
- XIX.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;
- XX.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXI.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, fiscais e comerciais, bem como por quaisquer outras obrigações previstas na legislação vigente, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, reconhecendo que eventual inadimplência não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, nem poderá onerar o objeto contratual, ficando expressamente consignado que o pessoal eventualmente alocado à execução do Contrato não manterá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XXII.** A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo e zelar pela confidencialidade de todas as informações obtidas em decorrência da execução deste **CONTRATO**, incluindo informações, documentos, bases de dados, análises, relatórios, sistemas, conteúdos, dados sensíveis ou estratégicos e quaisquer outros materiais ou conhecimentos a que tiver acesso em razão do certame ou da execução contratual, durante e após o término do contrato, especialmente aqueles relacionados ao PROSAR/PE, ao Estado de Pernambuco e ao Banco Mundial, sendo vedada a divulgação, publicação, veiculação ou compartilhamento, em qualquer meio físico ou digital — inclusive redes sociais, mídias profissionais ou veículos acadêmicos — sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo, ainda, cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso.
- XXIII.** A **CONTRATADA** deverá, igualmente, cumprir integralmente as normas de segurança da informação, assegurando o uso responsável, adequado e protegido de computadores, sistemas, bases de dados e demais ferramentas disponibilizadas pela UGP, adotando todas as medidas necessárias à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações tratadas no âmbito deste Contrato.
- XXIV.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- XXV.** Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, ao PROSAR/PE ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato de existir fiscalização pela **CONTRATANTE**.
- XXVI.** Indenizar integralmente a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por quaisquer danos, prejuízos, multas, perdas ou responsabilidades decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou

imprudência do **CONTRATADO**, ainda que não haja falha ou omissão da fiscalização exercida de sua parte, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

XXVII. Responder por quaisquer autuações administrativas, fiscais, previdenciárias, civis, criminais ou ações judiciais que venham a ser movidas em razão de fatos relacionados à execução deste Contrato, não podendo imputar responsabilidade ou ônus à **CONTRATANTE**.

XXVIII. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; as Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal, comprovando a regularidade fiscal da empresa; e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

XXIX. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO ANTERIOR ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

XXX. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

XXXI. No caso do PARÁGRAFO ANTERIOR, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE e o CONTRATADO comprometem-se a tratar e proteger dados pessoais necessários à execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para os fins desta contratação, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos Dados Pessoais, e o CONTRATADO atuará como Operador, exclusivamente no âmbito e para as finalidades previstas no Termo de Especificação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Declarar que a coleta, manipulação, tratamento ou acesso a dados pessoais e dados sensíveis ocorrerá somente quando estritamente necessário ao cumprimento das atividades contratuais, devendo adotar medidas destinadas a assegurar:

A - a exatidão, integridade e confidencialidade das informações;

B - a anonimização sempre que possível e adequada;

C - o respeito aos direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando, à privacidade, intimidade, imagem, liberdade informacional e acesso, correção ou eliminação de dados, quando aplicável;

D - a limitação e finalidade do uso, vedada a utilização de dados para fins pessoais, comerciais, acadêmicos ou quaisquer outros estranhos ao objeto deste Contrato.

- VI.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- VII.** Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VIII.** Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- IX.** Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- X.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- XI.** Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XII.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XIII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIV.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XV.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XVI.** Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;
- XVII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;
- XVIII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;
- XIX.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- XX.** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- XXI.** Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- XXII.** O CONTRATADO declara que dados pessoais e sensíveis somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das atividades previstas neste Contrato, observando-se, sempre que possível, procedimento de anonimização, nos termos do art. 13 e do art. 26, IV, da LGPD, bem como as diretrizes de confidencialidade da CONTRATANTE e do Banco Mundial.
- XXIII.** Quando exigido ou recomendado pela legislação aplicável, o CONTRATADO compromete-se a anonimizar os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução das atividades, realizando a eliminação ou destruição de dados pessoais que tenham servido de base para a geração

de dados anonimizados, conforme padrões de segurança previstos na LGPD.

XXIV. Os dados anonimizados produzidos no âmbito do presente Contrato poderão ser utilizados pela CONTRATANTE ou pela UGP/PROSAR/PE para fins institucionais, estatísticos ou de acompanhamento, bem como para eventuais prestações de contas ao Banco Mundial, independentemente do encerramento contratual, desde que mantida a impossibilidade de identificação dos titulares.

XXV. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui infração grave, sujeitando o CONTRATADO às responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada, fiscalizada e gerenciada pela CONTRATANTE, por intermédio de Gestor(a) e fiscal(is) formalmente designados por ato administrativo, nos termos da legislação estadual aplicável e das diretrizes fiduciárias do Banco Mundial, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, analisar relatórios e produtos entregues, solicitar esclarecimentos, propor ajustes, registrar ocorrências, validar horas trabalhadas, proceder ao ateste e adotar as medidas necessárias ao regular andamento da contratação, sem que essa atividade de fiscalização exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO**, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Verificar a conformidade da execução contratual com as regras fiduciárias do Banco Mundial, com o Manual de Operações do PROSAR/PE, com o Plano de Aquisições vigente, bem como com as normas aplicáveis de integridade, anticorrupção e prevenção de conflitos de interesses.

b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Especificação Técnica, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e anexos;

d) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do

objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

f) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Especificação Técnica e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O GESTOR do CONTRATO terá seguintes atribuições, entre outras:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

i) Comunicar imediatamente à autoridade competente, sem prejuízo das medidas corretivas cabíveis, a ocorrência de fatos relevantes, irregularidades, atrasos, não conformidades ou suspeitas de fraude.

PARÁGRAFO QUARTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo que será anexado aos autos do presente processo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, por razões de conveniência ou interesse público, substituir o Gestor e/ou os Fiscais do Contrato, bem como designar equipe de apoio, mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, sem necessidade de alteração contratual, devendo o substituto assinar novo termo de ciência, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, formalmente determinada pela CONTRATANTE ou pelas autoridades competentes, o cronograma de execução ou instrumento similar, se houver, será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias serem devidamente registradas mediante apostilamento e ajustadas nos marcos de acompanhamento definidos pela UGP/PROSAR/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo e condições de execução dos serviços de Auditoria de cada período, objeto deste Contrato, seguirá o disposto no item 9 (Prazos de Execução de Auditoria) do Termo de Especificação Técnica. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao final de cada período de faturamento, conforme período auditado, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Especificação Técnica e na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O gestor deverá se manifestar pelo seguimento do processo de pagamento apresentando relatório com descrição detalhada que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de recebimento não correrá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela execução dos serviços especificados no Termo de Especificação Técnica do processo, para cada período auditado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, contra a apresentação das Notas Fiscais respectivas, o preço estabelecido na sua proposta, correspondente a R\$ [Valor unitário]([Valor unitário por extenso] reais), por período auditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração somente será devida após a entrega, análise e aprovação dos relatórios previstos no Termo de Especificação Técnica, devidamente atestados pela coordenação da UGP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Despesas reembolsáveis, quando expressamente autorizadas pela SRHS/SESAN, observarão as regras estabelecidas no Termo de Especificação Técnica e deverão ser comprovadas mediante documentação idônea, incluindo gastos com deslocamentos e hospedagens necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de

fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, rasura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras necessárias, hipótese em que, ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova data de sua regular entrega no protocolo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, desde que as modificações sejam devidamente justificadas e compatíveis com a natureza da contratação e com as diretrizes do Banco Mundial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações deverão ser formalizadas pela **CONTRATANTE** e pelo **CONTRATADO**, mediante manifestação expressa das partes, vedada qualquer modificação tácita ou verbal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto, modifiquem a natureza da consultoria individual ou impliquem alteração substancial das atribuições originalmente estabelecidas no Termo de Especificação Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer mediante Termo Aditivo, desde que haja justificativa técnica da UGP/PROSAR/PE e disponibilidade orçamentária, e que permaneça vigente o Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial.

PARÁGRAFO QUINTO: Ajustes de natureza administrativa, tais como atualização de dados cadastrais, correção de informações ou ajustes formais que não impliquem alteração do objeto poderão ser realizados por apostilamento, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto do **CONTRATO**, sendo a execução das atividades estritamente pessoal e vinculada à qualificação técnica do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** considerar-se-á extinto quando cumpridas integralmente as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal situação ocorra antes do prazo originalmente estabelecido, não sendo devidas indenizações ou compensações de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATO** pode ser rescindido por qualquer das Partes na ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos incisos I a III desta Cláusula. Em tal ocorrência, o **CONTRATANTE** deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos a **CONTRATADA** no caso dos eventos referenciados nos incisos I a III; um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no inciso IV:

- I) Se a **CONTRATADA** deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas;
- II) Se a **CONTRATADA** (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;

III) Se, por motivo de Força Maior, a CONTRATADA não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;

IV) Se o CONTRATANTE, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual não acarretará ônus à **CONTRATANTE**, salvo o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e devidamente atestados pela UGP/PROSAR/PE.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer hipótese de rescisão, o CONTRATADO deverá entregar todos os documentos, bases de dados, arquivos, relatórios, registros e materiais produzidos no âmbito do **CONTRATO**, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finalidade:

I. As Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e o Anexo IV - Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento aplicam-se integralmente às contratações realizadas no âmbito do PROSAR/PE, abrangendo o processo de seleção, contratação, execução e supervisão deste Contrato.

II. O objetivo desta cláusula é assegurar que o CONTRATADO observe o mais elevado padrão ético durante toda a execução contratual, abstendo-se de qualquer conduta que constitua fraude, corrupção ou demais práticas indevidas definidas pelo Banco Mundial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Requisitos:

I. O Banco Mundial determina que os Mutuários, consultores, prestadores de serviço, fornecedores, subcontratados, representantes (declarados ou não) e quaisquer de seus funcionários observem o mais alto padrão de ética durante os processos de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, abstendo-se de toda e qualquer prática relacionada a Fraude e Corrupção, nos termos do Anexo IV.

II. Para fins desta disposição, aplicam-se as seguintes definições oficiais do Banco Mundial:

a) Prática corrupta:

oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor, com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros.

b) Prática fraudulenta:

qualquer ação ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação.

c) Prática colusiva:

combinação entre duas ou mais partes para alcançar objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.

d) Prática coercitiva:

causar dano ou ameaça de dano, direta ou indiretamente, a uma parte ou a sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente seus atos.

e) Prática obstrutiva:

destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes, ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco sobre práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou

ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que ela revele fatos relevantes à investigação; e/ou

atos destinados a impedir o Banco Mundial de exercer seus direitos de inspeção e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO e quaisquer terceiros que o apoiem assumem a obrigação de:

a) abster-se completamente das práticas listadas nesta cláusula;

b) cooperar integralmente com investigações, inspeções e auditorias conduzidas pela CONTRATANTE, UGP/PROSAR/PE, órgãos de controle e Banco Mundial;

c) manter registros completos, acessíveis e íntegros sobre as atividades realizadas no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONFLITO DE INTERESSE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação do CONTRATADO deverá observar, integralmente, as disposições sobre Conflito de Interesses previstas nos itens 3.14 a 3.17 do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO declara que não possui conflito de interesses, real, potencial ou aparente, em relação às atividades objeto deste Contrato, conforme exigido pelo item 3.14 do Regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins deste **CONTRATO**, considera-se conflito de interesses qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a objetividade, imparcialidade, independência técnica ou a capacidade de o **CONTRATADO** zelar pelo interesse do Mutuário, nos termos dos itens 3.16(b) e 3.16(c).

PARÁGRAFO QUARTO: São consideradas, entre outras, situações configuradoras de conflito de interesses, em consonância com o item 3.15 do Regulamento:

a) quando os serviços ora contratados resultarem de Serviços de Consultoria previamente prestados pelo CONTRATADO ou que estejam diretamente relacionados a esses serviços, inclusive por entidades sob controle direto ou indireto, coligadas ou controladas;

b) quando o CONTRATADO ou pessoa vinculada mantiver relação comercial estreita ou vínculo familiar próximo com servidor ou agente do Mutuário ou da agência executora do Projeto que:

i. tenha participado da elaboração do Termo de Especificação Técnica ou dos Documentos de Aquisição;

ii. esteja envolvido nos processos de seleção, avaliação ou supervisão deste **CONTRATO**;

c) quando o **CONTRATADO** estiver enquadrado em outras hipóteses de conflito previstas nos Documentos Padrão de Aquisição aplicáveis ao processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em conformidade com o item 3.17 do Regulamento, o CONTRATADO não poderá ser contratado para serviço que conflite com obrigações anteriores ou atuais assumidas perante outros clientes, ou que represente impedimento à execução adequada dos serviços em prol da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Funcionários do governo e servidores públicos só poderão ser contratados para serviços de consultoria, individualmente ou como membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não tiverem sido contratados pela instituição para a qual trabalham imediatamente antes de entrar em licença e (iii) a sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses. Ciente disto, o Contratado declara não persistir qualquer incompatibilidade para sua contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO compromete-se a comunicar imediata e formalmente à CONTRATANTE qualquer situação superveniente de conflito de interesses, abstendo-se de praticar atos relacionados ao objeto até manifestação da UGP/PROSAR/PE.

PARÁGRAFO OITAVO: Constatado conflito de interesses, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para sua eliminação, incluindo readequação de atividades, substituição de especialistas, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilizações cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: O descumprimento das disposições desta cláusula sujeita o CONTRATADO às medidas administrativas, civis e penais pertinentes e poderá ensejar comunicação ao Banco Mundial, conforme práticas fiduciárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, quinta edição, de setembro de 2023 (disponível em www.worldbank.org) e no Acordo de Empréstimo Nº 9678-BR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A **CONTRATANTE** deverá providenciar a publicidade deste Contrato e dos seus aditivos no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, que não possam ser solucionadas de forma administrativa, fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE
CNPJ XXX
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

<O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:XXXX/AAAA

OBJETO:<objeto do contrato>

CONTRATADA:<nome da contratada>

CNPJ:xxxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA:xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

E U , _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na(s) Cláusula(s) XXX do Contrato nº XXX;

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BRUTO DA COSTA CORREIA**, em 27/03/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA NUNES FURTADO**, em 27/03/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA BARROS RAMOS MOREIRA DE SOUZA**, em 27/03/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romero Tavares de Amorim Filho**, em 27/03/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KALINE NEVES FILGUEIRAS CABRAL DE SOUZA GOULART**, em 30/03/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83730053** e o código CRC **F8A2ED7F**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: